

RELATÓRIO ERGON ENGENHARIA LTDA.
PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
PROCESSO Nº 0157200-22.1991.5.05.0002

FASE PRELIMINAR:

Em 12.04.2018 – Foram os autos remetidos ao DHP, por solicitação.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA

Em 11.04.2018 - Seq 90.1

DECISÃO DE PENHORA UNIFICADA

Considerando as diversas reclamações trabalhistas em curso em face da executada, sem indicação de bens aptos à garantia integral do débito, a conveniência de centralizar as execuções para agilizar os atos expropriatórios tendentes à satisfação do crédito, com respaldo no art. 28 da Lei nº 6830/90, no Provimento Conjunto GP/CR TRT5 nº 10/2015 e no princípio da cooperação judicial previsto no art. 69, II do CPC, e a informação obtida pela Dra. Gislane Nascimento, OAB/BA 6.899, advogada dos exequentes, de existe numerário substancial a ser recebido pela executada por meio de precatório perante o TJBA (Processo nº 0019271-68.2009.8.05.0000) o Juízo da Coordenadoria de Execução e Expropriação determinou a instauração de procedimento de penhora unificada, apenas em face da ERGON ENGENHARIA LTDA.

O montante executório ainda não se encontra estabelecido na decisão de instauração, dependendo, para sua apuração, das informações a serem enviadas pelas varas de origem, às quais permanecem o direito de prosseguir com suas execuções individuais, mediante realização de atos executórios sobre bens não abarcados no procedimento e o direito de preferência sobre os bens constantes do procedimento, caso haja anterioridade da penhora.

Estipulou-se como critério para confecção da planilha de pagamento a ordem de ajuizamento da ação.

DO PROCEDIMENTO A SER ADOTADO:

Seguindo com as adaptações ao processo trabalhista (IN 39/2016, art. 6º do TST), o itinerário do incidente previsto nos arts. 133 a 137 do CPC/2015, fixando-se o prazo de 15 dias para que os devedores IGUATEMI CONSTRUÇÕES, SANDRO MOTA VASCONCELLOS, NELSON VASCONCELLOS E NS VASCONCELLOS PATRIMONIAL LTDA, e a Sra. JENILDA MOTA VASCONCELLOS se manifestem.

Citação da ERGON ENGENHARIA LTDA. para pagamento das execuções englobadamente ou indicação de meios para satisfação dos créditos e concessão de prazo e 15 (quinze) dias, contar da ciência desta decisão, para que a se manifeste, inclusive no tocante às provas;

Prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação oportuna, para que os credores se manifestem, inclusive quanto as provas.

Expedição de mandado de penhora no rosto dos autos do processo nº 0019271-68.2009.8.05.0000 e comunicação por meio de ofício ao Tribunal de Justiça da Bahia a respeito da instauração do presente procedimento, requerendo a suspensão das liberações de valores para aguardar a habilitação dos credores trabalhistas.

Expedição de ofício às Varas do Trabalho solicitando que forneçam, em 10 dias, cálculos atualizados de cada execução, data de ajuizamento e data de nascimento do exequente, para habilitação em planilha a ser confeccionada pelo NHP.

Expedição de edital para convocar advogados interessados a compor a comissão de credores e de ofício à OAB/BA e ABAT a fim de comunicar a instauração do procedimento de penhora unificada e a nomeação inicial dos advogados Gislane Nascimento (OAB/BA 6.899) e Luiz Flávio Galvão (OAB/BA 9.528), escolhidos por amostragem.

Dar publicidade da instauração do procedimento de penhora unificada em face da ERGON ENGENHARIA LTDA. no site do TRT5.

Cálculos para o seguinte e-mail, criado para esse fim:
dhp_penhoraunificada@trt5.jus.br .

Em 17.04.2018 - Seq. 91.1 – Encaminhado ofício CEE/DHP (0381/2018) ao Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça da Bahia, dando ciência da instauração do procedimento e solicitando a suspensão da liberação de valores para aguardar a habilitação dos credores trabalhistas. Tal ofício foi entregue em 24/04/2018.

Em 21/05/2018 – Seq. 94.1 – Proferido despacho corrigindo erro material acerca da individualização das partes descritas no parágrafo 11 da decisão de Seq. 90.1, uma vez que as partes IGUATEMI CONSTRUÇÕES, SANDRO MOTA VASCONCELLOS, NELSON VASCONCELLOS E NS VASCONCELLOS PATRIMONIAL LTDA, e a Sra. JENILDA MOTA VASCONCELLOS não são devedoras neste procedimento, que somente se desenvolve em face da ERGON ENGENHARIA LTDA.

Em 17/07/2018 – Seq. 96.1 – Os exeqüentes do processo cabecel peticionam informando a liberação de valores oriundos de precatório em prol da executada no processo nº 0019271-68.2009.8.05.0000, solicitando seja oficiado ao Núcleo de Precatórios do Tribunal de Justiça da Bahia para que seja feita habilitação do seu crédito individual naquele Juízo. Pedido este reiterado em 01/08/2018 – Seq. 98.1.

Em 03/08/2018 – Seq. 100.1 – Ofício (0481/2018) encaminhado a ABAT informando a instauração do procedimento de penhora unificada e a nomeação dos patronos Gislane Nascimento (OAB/BA 6.899) e Luiz Flávio Galvão (OAB/BA 9.528), admitida a habilitação de outros advogados interessados.

Em 03/08/2018 – Seq. 103.1 – Expedido Edital para ciência e convocação de advogados interessados a se habilitarem perante o processo cabecel, dispondo os mesmos de 15 dias de prazo para tanto.

Em 08/08/2018 – Seq. 104 – Cumprido ofício (0480/2018), cujo conteúdo é idêntico ao de

nº 0481/2018 (Seq. 100.1), destinado, no entanto, a OAB/BA.

Em 30/08/2018 (Seq.106.2) – Despacho indeferindo o pleito de Seq. 96.1 e 98.1 e determinando o cumprimento em caráter de urgência das alíneas “a”, “d” e “i” da decisão de seq. 90.1.

Em 03/09/2018 (Seq. 108.1) – Mandado de citação da ERGON para tomar ciência da instauração do procedimento unificado.

Em 14/09/2018 (Seq. 110.1) – Ofício do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Salvador informa que em 22/11/2017 foi procedido ao registro da penhora da matrícula 53.292 (R-52) – Sala 802.

Em 10/09/2018 (Seq. 112) – Oficial de Justiça devolve o mandado com certidão negativa – A empresa não mais funcionaria no local do mandado.

Em 26/10/2018 (Seq. 113.1) – Jose do Nascimento Coutinho e outros requerem seja feita a citação da executada por edital.

Em 13/11/2018 (Seq. 114) – Petição da TRADIS INCORPORAÇÕES S/A e Marcos Antônio Gramacho (Ex- sócio da ERGON) requerendo a suspensão dos valores baseados na planilha confeccionada pelo Juízo de Conciliação de 2ª Instância, por conter valores em duplicidade e outros erros.

Relatório atualizado até 26/11/2018.